Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 925.

Artigo 1º - São considerados, como final de carreira de escriturário, os cargos de Chefe de Secção, exceto - quando se tratar de cargo que deva ser obrigatòriamente preenchido por funcionário portador de diploma de conclusão de curso técnico ou superior, caso em que será obrigatório o concurso de títulos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 28 de junho de 1 963.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

/MRF.